



Associação Comunidade dos Antigos Seminaristas Capuchinhos e Amigos

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS ANTIGOS  
SEMINARISTAS CAPUCHINHOS E AMIGOS - “ACASCA”**



**LUANDA, JUNHO de 2023**



# ACASCA

Associação Comunidade dos Antigos Seminaristas Capuchinhos e Amigos

## ESTATUTO

### PREÂMBULO

Havendo a necessidade de responder as exigências dos fenómenos sociais da atualidade, conjugados com os valores cristãos da irmandade, simplicidade e humildade;

Depois de termos vivido uma vida cristã em comunidade no seminário capuchinho e a fim de manter os laços que nele absorvemos, à maneira de Francisco de Assis, desejando continuar a dar a conhecer ao mundo a imensurável missão da Santa Mãe Igreja Católica e Apostólica;

No intuito de nos congregarmos, para mantermos a nossa presença viva e ativa; movidos pelo Espírito Santo para continuar a viver o legado de testemunhar a paz e o bem, unidos em solidariedade e irmandade;

Os irmãos Antigos Seminaristas Capuchinhos, reunidos no dia **31 de Agosto de 2008**, no Salão Paroquial (ex-Cine São Domingos) de Nossa Senhora de Fátima em Luanda, propuseram-se em constituir a **ACASCA: Associação da Comunidade dos Antigos Seminaristas Capuchinhos e Amigos**, que doravante se regerá pelos seguintes Estatutos.

## CAPÍTULO I Designação, Natureza, Sede, Âmbito e Objecto

### Artigo 1º (Designação e natureza)

Sob a designação de Associação da Comunidade dos Antigos Seminaristas Capuchinhos e Amigos é criada a associação cívica de carácter filantrópico e sem fins lucrativos, que adapta a sigla: “ACASCA”.

### Artigo 2º (Sede)

A **ACASCA** tem a sua Sede no Seminário Maior dos Frades Menores Capuchinho, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferir a Sede ou abrir representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro de acordo com os interesses da Associação, Comunidade, Fraternidades, Paróquias e ou a pedido das autoridades locais.

### Artigo 3º (Âmbito e Objecto)

1. **ACASCA** persegue, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) congregar os antigos seminaristas capuchinhos de Angola e amigos e aqueles que mesmo não tendo sido, se identifique com os valores constantes do presente artigo.
- b) rebuscar e viver os valores do Evangelho: *a fraternidade, solidariedade, humildade e a simplicidade à maneira franciscana;*
- c) ser um lugar privilegiado e o primeiro espaço de diálogo e conforto fraterno para cada um dos seus membros;
- d) prestar apoio moral ou material, de que necessitem os seus membros e suas famílias;
- e) criar espaços de debates religiosos, científicos e sociais, visando a interação, promoção e divulgação da **ACASCA**;
- f) promover a troca de experiências e de conhecimentos e interação com outros grupos;
- g) apoiar e auxiliar a OfmCap, de modo especial os Seminários Capuchinhos nas suas actividades sociais, formativas e outras;
- h) promover o espírito de fraternidade entre a família e os membros da **ACASCA**;
- i) realizar visitas e encontros de solidariedade às residências dos membros efectivos, convidando-os a contribuírem para o crescimento da **ACASCA**;
- j) criar e promover espaços de formação integral, visando contribuir na redescoberta e divulgação de valores, culturais, cívicos e morais.
- k) emitir opinião de diversa natureza, sobre assuntos, situações e/ou fenómenos que ocorram na sociedade, onde hajam necessidades.

## CAPÍTULO II Membros, Direitos e Deveres

### Artigo 4º (Dos membros)

1. São membros da **ACASCA** os que se enquadram nas seguintes categorias e de outras que venham a ser propostas pelo Conselho Geral da **ACASCA**:

- a) membros fundadores
- b) membros efectivos
- c) membros honorários
- d) membros benfeitores

**Membros Fundadores:** são todos aqueles que participaram da Assembleia Constitutiva da **ACASCA**.

**Membros Efectivos:** são todos os irmãos antigos Seminaristas Capuchinhos e amigos que de forma natural, voluntária e no espírito franciscano integram a Associação.

**Membros Honorários:** são todos os membros que tenham prestados o seu contributo **ACASCA** ou aos seus membros, desde que sejam eleitos em assembleia geral por dois terços.

**Membros Benfeitores:** são aqueles irmãos, que de forma singular ou colectiva, apoiam moral, espiritual ou materialmente a **ACASCA** na prossecução dos seus objectivos estatutários e para a sua continuidade.

2. A qualidade de membro da Comunidade dos Antigos Seminaristas Capuchinhos e amigos adquire-se de forma natural ou mediante a declaração de vontade.

### Artigo 5º (Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros os seguintes:

- a) cumprir as obrigações decorrentes do presente Estatuto, dos regulamentos internos e das que resultem das deliberações dos órgãos da **ACASCA**;
- b) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) defender e divulgar a memória e o bom nome da OFM<sup>Cap</sup> e da **ACASCA**;
- d) apoiar as actividades desenvolvidas pela **ACASCA**;
- e) pagar pontualmente as quotas mensais.
- f) comunicar ao Coordenador das Finanças a impossibilidade do pagamento das quotas mensais;
- g) participar das actividades e contribuir de forma integral na **ACASCA**;
- h) contribuir de forma integral para o crescimento e continuidade da **ACASCA**;

- i) eleger o Presidente da Associação e demais órgãos;

### **Artigo 6º (Direitos dos membros)**

1. São direitos dos membros os seguintes:
  - a) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) eleger e ser eleito para os cargos da **ACASCA**;
  - c) propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que se julguem adequadas para o desenvolvimento e prossecução dos fins da **ACASCA**;
  - d) gozar de todas as prerrogativas que a **ACASCA** oferecer ou tiver;

### **CAPÍTULO III Órgãos Sociais, Funcionamento e Competências**

#### **Artigo 7º (Dos órgãos e seu funcionamento)**



1. São órgãos da **ACASCA**:

- 1) Assembleia Geral
- 2) Presidência
- 3) Concelho Fiscal

#### **Artigo 8º (Assembleia Geral)**

- a) a Assembleia Geral é o principal órgão da **ACASCA** e é constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos de irmandade e fraternidade franciscana.
- b) o Presidente da Assembleia Geral deve ser indicado pelo Presidente, ouvido os conselheiros, entre os membros, com reconhecido mérito, idoneidade moral e espiritual.
- c) assembleia Geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano e excecionalmente, quando são necessários ou convocada pela Presidência ou pelo menos por um terço dos membros da **ACASCA** no ativo e com as quotas pagas.

## **Artigo 10º** **(Competências da Assembleia Geral)**

1. São competências da Assembleia Geral da **ACASCA**:
  - a) eleger entre os membros os que constituirão os órgãos da **ACASCA**;
  - b) as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
  - c) na falta ou ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os associados efectivos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião;
  - d) discutir, apreciar e aprovar os programas e relatórios de actividades;
  - e) apreciar e aprovar os Relatórios e Contas, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
  - f) discutir os actos da Presidência e do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre as actividades da **ACASCA**;
  - g) deliberar sobre todas as matérias ou assuntos submetidos à sua apreciação;
  - h) pronunciar-se sobre a criação da Comissão Eleitoral da **ACASCA** (CEAC);
  - i) deliberar sobre as alterações dos Estatutos da **ACASCA**;
  - j) deliberar sobre a eventual dissolução da **ACASCA**

## **Artigo 11º** **(Presidencia)**

1. A **ACASCA** é dirigida por um Presidente que é auxiliado por 12 (doze) membros, por si nomeados por um período de 5 anos renováveis.
2. O Presidente é auxiliado pelos seguintes membros:
  - 1) vice-presidente
  - 2) secretário
  - 3) três conselheiros
  - 4) sete coordinators
3. Para além dos 12 (doze) membros, auxiliares do Presidente, a **ACASCA** conta ainda com dois (02) Conselheiros Especiais escolhidos, em Assembleia Geral, entre os Frades mais antigos e com idoneidade moral reconhecida.
4. O Presidente reúne, com os respetivos membros auxiliares pelo menos duas vezes por ano e sempre que for conveniente.

## **Artigo 12º** **(Competências do Presidente)**

1. São competências do Presidente, as seguintes:
  - a) representar a **ACASCA** em todos os actos, perante instituições eclesiais e organismos públicos ou privados;
  - b) convocar e presidir às reuniões com os seus membros auxiliares;
  - c) nomear os seus membros auxiliares;
  - d) decidir sobre assuntos emergentes, ouvidos os Conselheiros.
  - e) assinar os documentos e validar os relatórios das diversas cominações;
  - f) autorizar e validar mediante deliberação da Assembleia Geral, todas as aquisições e pagamentos.
  - g) dirigir e supervisionar todas as actividades da Associação;
  - h) zelar pelo bom nome da **ACASCA**;
  - i) promover as actividades necessárias ao cumprimento dos objectivos e fins da **ACASCA**;
  - j) administrar os bens e fundos próprios da **ACASCA**.
  - k) cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias, os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;



## **Artigo 9º** **(Direcção)**

### **Conselho Fiscal**

- a) os membros da Direcção e do Conselho Fiscal da **ACASCA** são empossados em cerimónia própria que, a realizar entre sete a quinze dias, após a sua eleição ou nomeação.
- b) fazem ainda parte da Assembleia Geral da **ACASCA** todos os antigos seminaristas e ou amigos com reconhecido mérito e idoneidade moral e espiritual.
- c) as reuniões da Assembleia Geral terão lugar até 15 do mês de dezembro, para efeitos de aprovação do Programa de Actividades e Financeiro e, até 31 de Março, para a apreciação do Relatório das Actividades de Contas referentes ao ano transato.
- d) a deliberações da Assembleia Geral exige a presença e participação de metade dos seus membros efectivos com as quotas pagas.
- e) a Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, um Secretário, Dois Conselheiros, indicados pela Presidência ou por um terço dos Membros.
- f) a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por carta, circular ou aviso em reunião ordinária ou extraordinária, pelo menos com quinze dias de antecedência, devendo ser anunciada a Agenda de Trabalhos;

**Artigo 13º**  
**(Vacância, Renúncia ou Demissão do Presidente)**

Em caso de vacatura, renúncia, demissão ou morte do Presidente, é preenchida pelo vice-Presidente nos termos dos do artigo 14º. Estatuto.

**Artigo 14º**  
**(Competências do Vice-Presidente)**

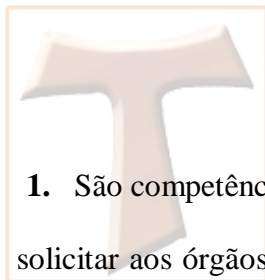
1. São competências do Vice-presidente as seguintes:
  - a) assumir as funções do Presidente em caso de impossibilidade, doença, ausência, renúncia, demissão ou vacatura da Presidência, até a realização de assembleia electiva;
  - b) convocar e presidir reuniões com as Coordenações da Associação;
  - c) assumir as funções constantes nos termos dos artigos 12º e 13º do presente Estatuto.
  - d) auxiliar o Presidente em todas as actividades da Comunidade.
  - e) em caso de força maior o Vice-Presidente deve assumir os destinos da associação ate a dada da convocação da assembleia eletiva, no prazo de 90 dias.
  - f) constituem casos de força maior as seguintes:
    - 1) morte
    - 2) renúncia
    - 3) demissão

**Artigo 15º**  
**(Competências do Secretário)**

1. São competências do Secretário as seguintes:
  - a) redigir as actas das reuniões da Direção, do Conselho geral e expedir as respectivas convocatórias das reuniões.
  - b) elaborar relatórios das actividades da **ACASCA**, dando-os a conhecer a Assembleia Geral, mediante envio prévio a todos os membros.
  - c) distribuir aos membros a documentação que constitui matéria de abordagem nas diferentes reuniões.
  - d) providenciar cartões de identificação dos membros, em colaboração da comunicação imagem.
  - e) executar todas as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelos órgãos da **ACASCA**.

**Artigo 16°**  
**(Competências dos Conselheiros)**

1. São competências dos conselheiros as seguintes:
  - a) auxiliar o Presidente e a Direcção no exercício das suas funções;
  - b) aconselhar os membros da **ACASCA** sempre que alguns deles apresente condutas contrárias aos presentes estatutos da **ACASCA**, a doutrina da Igreja e franciscaníssimo.
  - c) dar pareceres sobre diversos assuntos relacionados a vida da **ACASCA**;
  - d) executar todas as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelos órgãos da **ACASCA**.



**Artigo 17°**  
**(Competências do Conselho Fiscal)**

1. São competências do Conselho Fiscal as seguintes:
  - a) solicitar aos órgãos da **ACASCA** a apresentação dos relatórios semestrais e anuais de toda a actividade financeira;
  - b) supervisionar o cumprimento dos estatutos e de mais deliberações da Assembleia Geral, bem como os documentos internos e externos;
  - c) receber da comissão das finanças o balanço financeiro das quotas e outros fundos sociais a ser apresentados na Assembleia Geral;
  - d) emitir parecer sobre os relatórios de contas;
2. O Conselho Fiscal é composto por um Coordenador, um Adjunto e três membros com as competências que lhe são atribuídas pelo presente estatuto.
3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do seu Presidente;

**Artigo 18°**  
**(Comissões e sua Composição)**

1. As Comissões que compõem os órgãos executivos da **ACASCA** são:
  - a) comissão Jurídica;
  - b) comissão da Liturgia e Vida Espiritual;



# ACASCA

Associação Comunidade dos Antigos Seminaristas Capuchinhos e Amigos

- c) comissão do património e finanças;
- d) comissão da familiar.
- e) commissions sócio-ambiental;
- f) comissão da comunicação e imagem;
- g) comissão da cultura, desporto e eventos;

2. As comissões descritas no número anterior são orientadas por um coordenador.

## **Artigo 19º (Comissão Jurídica)**

1. A comissão jurídica é encarregue de velar pelos assuntos jurídicos da **ACASCA**, cujas competências são as seguintes:

- a) fiscalizar os actos da Assembleia Geral, Direcção e das Comissões;
- b) imitar pareceres jurídicos sobre as deliberações da Assembleia Geral, da direcção, e outras matérias relativas a vida da comunidade;
- c) pronunciar-se sobre os actos e processos eleitorais;
- d) elaborar regulamentos e outros instrutivos relativas a vida da **ACASCA**.
- e) emitir pareceres sobre matérias a que for solicitada.
- f) pronunciar sobre assuntos de natureza diversa e situações ou fenómenos que ocorram na sociedade,
- g) cumprir as demais tarefas que lhe seja incumbida pelos órgãos da **ACASCA**.

2. A Comissão Jurídica é composta por cinco (5) membros dos quais um (1) coordenador e um (1) adjunto.

## **Artigo 20º (Comissão da Liturgia e Vida Espiritual)**

1. A comissão da liturgia é encarregue de velar pelos assuntos litúrgicos e de vida espiritual da **ACASCA**, cujas competências são as seguintes:

- a) cuidar e preparar todos os assuntos ligados à actividade litúrgica;
- b) promover actividades espirituais: missas, vigílias, retiros, peregrinações e turismo religiosos;
- c) promover a troca de experiências e de conhecimentos bem como a interação com outros grupos ou movimentos das Paróquias ou centros;
- ⇒ preparar as actividades religiosas a serem realizadas ao longo do ano litúrgico,
- e) promover formações sobre a doutrina da igreja vida e obra de S. Francisco, história da igreja;
- f) cumprir as demais tarefas que lhe seja incumbida pelos órgãos da **ACASCA**.

2. A comissão da liturgia é composta por cinco (5) membros dos quais um (1) coordenador e um (1) adjunto.

**Artigo 21º**  
**(Comissão do Património e Finanças)**

1. A comissão das Finanças e património é encarregue de velar pelos assuntos financeiros e patrimoniais da **ACASCA**, cujas competências são as seguintes:
  - a) rececionar as quotas e demais contribuições dos associados e não só.
  - b) receber receitas da **ACASCA**, fazer pagamentos e conservar os seus fundos;
  - c) inventariar as receitas, as despesas e o património da Associação;
  - d) realizar as despesas relativas as atividades da associação;
  - e) elaborar e submeter os Relatórios financeiros semestrais e anuais a Assembleia Geral, a Direção e ao Conselho Fiscal;
  - f) cumprir as demais tarefas que lhe seja incumbida pelos órgãos da **ACASCA**.
2. A comissão das finanças e património é composta por três (3) membros dos quais um (1) coordenador e dois membros (2) adjunto.



**Artigo 22º**  
**(Comissão da Família)**

1. A Comissão da Família é encarregue de velar pelos assuntos ligados aos membros da **ACASCA**, cujas competências são as seguintes:
  - a) promover encontros e visitas de aproximação familiar
  - b) privilegiar o diálogo fraterno no seio da família;
  - c) prestar o apoio moral, espiritual ou material aos membros;
  - d) promover actividades que visam rebuscar e fortalecer a vivência dos valores do cristianismo, franciscaníssimo, humanismo e africanismo;
  - e) cumprir as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelos órgãos da **ACASCA**.
2. A comissão da família é composta por cinco (5) membros dos quais um (1) coordenador e um (1) adjunto

**Artigo 23º**  
**(Comissão Sócia Ambiental)**

1. A comissão sócia-ambiental é encarregue de velar pelos assuntos ambientais sociais da **ACASCA**, cujas competências são as seguintes:
  - a) promover acções que visam a participação da **ACASCA** na implementação das políticas sociais, educativas e ambientais ou ecológicas;
  - b) traçar e propor planos que visam a promoção e melhoria da qualidade de vida;

- c) garantir a participação da **ACASCA** na formação técnica, científica e profissional dos associados;
- d) colaborar com instituição afins na conceção e execução de planos e acções que visem à proteção e valorização do meio ambiente;
- e) promover junto das comunidades actividades sobre a educação ambiental;
- f) cumprir as demais tarefas que lhe seja incumbida pelos órgãos da **ACASCA**.

2. A comissão sócia-ambiental é composta por cinco (5) membros dos quais um (1) coordenador e um (1) adjunto.

#### **Artigo 24º** **(Comissão de Comunicação e Imagem)**

1. A comissão de comunicação e imagem é encarregue de velar pelos assuntos ligados a comunicação, honra, bom nome e imagem da **ACASCA**, cujas competências são as seguintes:

- a) comunicar as actividades da **ACASCA**;
- b) recolher, tratar e divulgar as actividades realizadas pela **ACASCA**, através dos meios formais e informais: comunicação social, correio eletrónico, redes sociais e outros, visando a promoção e publicitação da **ACASCA**;
- c) interagir com outros órgãos de comunicação tradicionais e modernos;
- d) promover encontro de capacitação sobre matérias ligadas as TICS.
- e) cumprir as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelos órgãos da **ACASCA**.

2. A comissão de comunicação e imagem é composta por cinco (5) membros dos quais um (1) coordenador e um (1) adjunto

#### **Artigo 25º** **(Comissão da Cultura, Desporto e Eventos)**

1. A comissão da cultura e desporto e eventos é encarregue de velar pelos assuntos de cultura, Desporto, e eventos da **ACASCA**, cujas competências são as seguintes:

- a) promover actividades culturais, desportivas e outras que visam garantir a saúde física, psicológica e emocional dos membros;
- b) promover espaços de recreação, dança, jogos bem como a divulgação dos valores humanos, cristãos e franciscanos;
- c) criar e organizar arquivos audiovisuais, (físicos e digitais) fotográficos e outro tipo de registos bibliográficos da **ACASCA**.
- d) preparar as efemérides relativas a vida da **ACASCA**, da Paróquia da igreja da Ordem Franciscana;
- e) promover encontros de confraternização, convívios e piqueniques;
- f) cumprir as demais tarefas que lhe seja incumbida pelos órgãos da **ACASCA**.

2. A comissão da cultura e desporto e eventos é composta por cinco (5) membros dos quais um (1) coordenador e um (1) adjunto.

**Artigo 26º**  
**(Competências dos Coordenadores das Comissões)**

1. Os coordenadores das comissões são membros da hierarquia superior da direcção da **ACASCA**, logo a seguir aos conselheiros, cujas competências são as seguintes:
  - a) conduzir e orientar todas as actividades inerentes a comissão;
  - b) propor e elaborar projectos e planos de actividades;
  - c) elaborar relatórios das actividades da Comissão;
  - d) assumir as demais tarefas que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral e Direcção;

**Artigo 27º**  
**(Reuniões com os membros auxiliares)**

- 1) sempre que for necessário, a Presidência deve reunir com os seus auxiliares.
- 2) as decisões são tomadas pelo Presidente ouvido os seus auxiliares.
- 3) a acta da reunião é lida e aprovada na reunião seguinte.



CAPÍTULO IV  
Candidaturas  
**Artigo 28º**  
**(Eleições)**

- a) ser cristão Católico.
- b) ter idoneidade moral.
- c) ter disponibilidade de tempo
- d) ser membro efetivo e com presença regular

**Artigo 29º**  
**(Comissão Eleitoral)**

- a) o escrutínio é conduzido por uma comissão eleitoral permanente, composta pelos membros das seguintes comissões: jurídica, comunicação e imagens e a de cultura desporto e eventos.
- b) o processo eleitoral obedece a princípios e procedimentos na base de um regulamento, apresentado pela comissão eleitoral e aprovado em assembleia geral previamente convocada para o efeito.
- c) ficam impedidos de participar da comissão eleitoral os membros das comissões indicadas no número anterior, que queiram candidatar-se a Presidência da **ACASCA**.

## **CAPITULO V** **Fundos e Património**

### **Artigo 30º** **(Fundos e Património)**

1. Constituem fundos da **ACASCA** os que se enquadram nas seguintes categorias:

- a) as joias provenientes das quotas dos membros honorários e efetivos;
- b) as contribuições dos membros e benfeitores;
- c) as receitas resultantes de publicações e outras atividades;
- d) os donativos de pessoas singulares ou entidades, empresas, instituições;
- e) o produto da venda das suas edições;
- f) os rendimentos dos bens do seu património

### **Artigo 31º** **(Despesas)**

As despesas da **ACASCA** são aquelas que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do presente Estatutos e dos regulamentos que lhe sejam impostas por lei.

### **Artigo 32º** **(Conduta dos Membros)** **Matéria Regulamentar**

A conduta do membro da **ACASCA** obedece a um código de conduta a ser aprovado pela assembleia geral, sob proposta da comissão Jurídica.

## **CAPITULO VI** **Disposições Finais**

### **Artigo 33º** **(Revisão e Alteração dos Estatutos)**

A revisão e alteração do presente estatuto só é possível mediante decisão da assembleia geral, da Presidência ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros em efetividades.

**Artigo 34º  
(Indissolução)**

A **ACASCA** é de carácter indissolúvel, pois, os objetivos da sua fundação assim o exigem, sobretudo, pelo facto de continuar a existir Seminários de formação franciscana capuchinha no país.

**Artigo 35º  
(Dúvidas e Interpretação)**

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela assembleia da **ACASCA**.

**Artigo 36º  
(Entrada em Vigor)**

O presente Estatutos entram em vigor com a sua aprovação em assembleia geral, convocada para o efeito, sendo a acta assinada por todos membros presentes.

Visto e aprovado pela assembleia geral, da **ACASCA** em Luanda, aos 24 de Setembro

Pela Comissão Jurídica  
**Daniel Malunguila da Costa**

---

O Presidente da **ACASCA**  
**Domingos José Pedro João**

---